

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação/classificação da empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E
AMBIENTAIS LTDA

A empresa WMC CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.029.111/0001-73, com sede à Rua Dona Nana Kubitschek, nº 189, Parte Alta, Alvinópolis/MG, CEP 35.950-000, neste ato representada por seu representante legal Wesley Mervile Silva, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada/classificada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação destinada à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos diversos de engenharia e arquitetura.

Conforme se verifica dos autos, a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA apresentou proposta com valor significativamente reduzido, acompanhada de “Declaração de Exequibilidade da Proposta”.

Todavia, a referida declaração é genérica, abstrata e desacompanhada de elementos técnicos mínimos capazes de comprovar objetivamente a exequibilidade econômica e operacional da proposta apresentada.

Além disso, a documentação apresentada afronta disposições expressas do edital e da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstração efetiva da viabilidade da execução contratual.

II – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA EXEQUIBILIDADE

O próprio edital prevê expressamente:

 **(31) 3855-1553**

  [wmc.eng](https://www.wmc.eng)

 contato@wmc.eng.br

 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73

“Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Ainda, o item 8.8.4 do edital estabelece que será desclassificada a proposta que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”

A Lei nº 14.133/2021 também exige análise concreta da exequibilidade, vedando mera aceitação formal de declarações genéricas.

No presente caso, a empresa recorrida limitou-se a apresentar afirmações abstratas, tais como:

- “estrutura de produção técnica padronizada”;
- “racionalização de deslocamentos”;
- “equipe própria”;
- “histórico de produtividade”.

Todavia, não apresentou:

- memória de cálculo;
- composição analítica de custos;
- quantitativos de horas técnicas;
- planilha de custos detalhada;
- demonstração de despesas indiretas;
- custos de deslocamento;
- custos de emissão de ART/RRT;
- custos de sondagem SPT;
- quantitativo de profissionais envolvidos;
- encargos efetivos;
- compatibilização financeira do escopo.

Ou seja, inexistente prova objetiva da viabilidade econômica da proposta.

III – DA COMPLEXIDADE DO OBJETO E DA INSUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO APRESENTADA

A própria declaração da recorrida reconhece que o objeto envolve múltiplas disciplinas técnicas altamente complexas, incluindo:

 **(31) 3855-1553**

  wmc.eng

 contato@wmc.eng.br

 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73

- levantamento arquitetônico;
- sondagem SPT;
- projeto estrutural;
- fundações;
- SPDA;
- energia solar;
- climatização;
- CFTV;
- lógica;
- cabeamento estruturado;
- planilhas orçamentárias;
- cronogramas físico-financeiros;
- compatibilização técnica completa.

Trata-se, portanto, de objeto técnico multidisciplinar de elevada complexidade operacional.

Mesmo assim, a empresa não apresentou qualquer comprovação objetiva de que o valor ofertado comporta:

- deslocamentos;
- equipe técnica multidisciplinar;
- custos de software;
- custos de sondagem;
- encargos sociais;
- tributos;
- despesas indiretas;
- responsabilidade técnica;
- revisões e compatibilizações.

A simples alegação de “eficiência operacional” não substitui demonstração contábil e técnica efetiva.

IV – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

 **(31) 3855-1553**

  wmc.eng

 contato@wmc.eng.br

 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73



CONSULTORIA LTDA

O edital exigiu:

- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- demonstração de exequibilidade;
- compatibilidade dos custos com o objeto contratado.

Contudo, a recorrida não comprovou adequadamente a composição dos preços ofertados.

A aceitação de mera declaração unilateral viola:

- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- o princípio da isonomia;
- o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
- o princípio da segurança da contratação pública.

V – DO RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A aceitação de proposta sem comprovação robusta de exequibilidade gera elevado risco à Administração Pública, especialmente em contratos técnicos de engenharia.

A ausência de compatibilidade econômico-financeira pode resultar em:

- atrasos;
- pedidos de reequilíbrio;
- abandono contratual;
- execução parcial;
- baixa qualidade técnica;
- paralisação contratual.

A Administração deve agir preventivamente, garantindo a contratação de proposta efetivamente exequível e segura.

VI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA APROFUNDADA

Caso não seja imediatamente desclassificada a recorrida, requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência técnica completa, exigindo:

- planilha analítica detalhada de custos;
- composição unitária de preços;

 (31) 3855-1553

  wmc.eng

 contato@wmc.eng.br

 R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73

- quantitativo de horas técnicas;
- comprovação de equipe própria;
- comprovação de vínculo dos profissionais;
- comprovação de capacidade operacional;
- memória de cálculo financeira;
- demonstração objetiva dos custos indiretos;
- compatibilização entre escopo e preço ofertado.

A mera declaração unilateral não atende às exigências do edital nem da Lei nº 14.133/2021.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. A reforma da decisão que declarou habilitada/classificada a empresa LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA;
3. A desclassificação da proposta da recorrida, em razão da ausência de comprovação efetiva da exequibilidade da proposta, conforme exigido no edital e na Lei nº 14.133/2021;
4. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer a realização de diligência técnica aprofundada para comprovação objetiva da exequibilidade da proposta;
5. A suspensão da adjudicação/homologação até julgamento definitivo do presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alvinópolis, 08 de maio de 2026.

WMC CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 59.029.111/0001-73

WESLEY MERVILE SILVA

CPF: 045.961.946-29

 **(31) 3855-1553**

  **wmc.eng**

 **contato@wmc.eng.br**

 **R. Dona Nana Kubitschek, 189 - Alvinópolis/MG**

WMC CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 59.029.111/0001-73